



Prefeitura Municipal de Congonhal

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 188.-

Revigora a Lei Municipal nº 165,
de 15/7/63 e dá outras providên-
cias.-

A Câmara Municipal de Congonhal, decreta e
eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º-Fica revigorada até 31 de dezembro de 1964, a Lei
Municipal nº 165, de 15/7/63, que autoriza a cons-
trução de meios-fios e sarjetas, em logradouros pú-
blicos.

Art.2º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir
até mais 530 metros lineares de meios-fios e sarje-
tas, nos logradouros públicos que julgar convenientes.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tódas as autoridades a quem o co-
nhecimento e execução da presente lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 1º de abril de 1964.

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária Substituta.